

PARECER N.º 359/CITE/2015

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1014 – FH/2015

I – OBJETO

1.1. Em 14.07.2015, a CITE recebeu da ..., LDA., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

1.2. No seu pedido de horário flexível, datado de 05.06.2015 e dirigido à entidade empregadora, a trabalhadora requerente refere, nomeadamente, o seguinte:

1.2.1. *“A Requerente foi admitida nessa Empresa para exercer, como exerce, funções correspondentes à categoria profissional de revistadeira, em 15-01-2007.*”

- 1.2.2.** *A Requerente praticou, pelo menos desde julho de 2011 até janeiro de 2015, o seguinte horário: das 08:00h às 10:00; das 10:30h às 12:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 10:00h e das 10:30h às 14:00h à sexta-feira.*
- 1.2.3.** *O referido horário praticado pela Requerente desde julho de 2011 até janeiro de 2015, foi individualmente acordado entre a trabalhadora Requerente e a gerência dessa Empresa, designadamente pelo facto de a Requerente ter sido mãe em 16-10-2008 e porque à mesma não era possível conciliar as suas obrigações de mãe e a sua vida familiar com o horário de trabalho que até então praticava.*
- 1.2.4.** *Sucede que em janeiro do corrente ano de 2015, após um período de baixa médica por doença da Requerente, essa Empresa alterou unilateralmente o horário individualmente acordado com aquela em julho de 2011, contra a vontade da mesma e com a sua expressa oposição.*
- 1.2.5.** *Assim, em janeiro de 2015, foi por essa Empresa imposto à trabalhadora o horário de trabalho das 22:00h às 06:00h, horário que esta tem praticado com muito sacrifício pessoal e familiar, como de seguida se procurará expor, desde o passado dia 10 de fevereiro de 2015.*
- 1.2.6.** *Como é do conhecimento de V. Excias., a Requerente tem uma filha menor, com apenas seis anos de idade.*
- 1.2.7.** *O agregado familiar da Requerente é constituído, apenas, pela própria, pelo seu marido e pela sua referida filha.*

- 1.2.8.** *O marido da Requerente exerce a profissão de transportador de valores, passando largo período do dia fora de casa, ausentando-se de madrugada, antes das 06:00h e chegando a casa apenas por volta das 00:00 horas.*
- 1.2.9.** *A filha da Requerente entra na escola às 09:00 horas e sai às 17:30h.*
- 1.2.10.** *Com o horário das 22:00h às 06:00h, imposto à Requerente em janeiro do corrente ano, a mesma não tem qualquer possibilidade de acompanhar o crescimento e a educação da sua filha, de apenas 6 anos de idade.*
- 1.2.11.** *Com a prática do referido horário, a Requerente vê-se forçada a não poder dormir até que leva a sua filha à escola, pelas 09:00h, chegando a casa apenas as 10:00h para se deitar e tentar dormir, e não tem possibilidades de a acompanhar após o período escolar, às 17:30h, pois a essa hora ainda está a descansar para retornar o trabalho, novamente, pelas 22:00 horas.*
- 1.2.12.** *Com a agravante de, quando o seu marido trabalha de noite, o que acontece pelo menos uma vez por mês, não tem com quem deixar a sua filha, não vislumbrando como vai resolver esta situação de futuro, pois não poderá deixar a sua filha sozinha a dormir em casa, com apenas 6 anos de idade.*
- 1.2.13.** *Situação que já ocorreu algumas vezes, tendo a Requerente tido a necessidade de pedir ajuda a terceiros para poder dormir, dado que o seu marido não estava em casa no período do dia e não*

podia deixar a sua filha sozinha em casa, em alturas que não vai para a escola.

- 1.2.14.** *Se o horário imposto pela Empregadora se consolidar, o que não se concede e apenas por raciocínio se formula, a Requerente terá de contratar uma ama para guardar e acompanhar a sua filha nos períodos em que a mãe e o pai estão ausentes ou nos períodos em que a mãe está presente mas tem de descansar para poder ir trabalhar e ganhar dinheiro para criar e proporcionar educação à sua filha, educação esta que, se a pretensão da Empregadora se mantiver, terá de ser dada por estranhos, contra o pagamento de uma quantia.*
- 1.2.15.** *Ora, tal situação é deveras desvantajosa, tanto para a Requerente, pois faz com que tenha gastos extraordinários ao final do mês, como para a sua filha menor, que, com apenas seis anos de idade, se vê confrontada com a exigência de ter horários desfasados, de não poder ser criada e educada pela sua mãe, e de se ver privada do convívio com a mesma, com quem tem urna relação umbilical.*
- 1.2.16.** *Sujeitar urna criança de apenas 6 anos a tal sacrifício é de uma violência desnecessária.*
- 1.2.17.** *Aliás, desde que a Requerente começou a fazer o horário das 22:00h às 06:00h, a filha tem chorado sempre que vê a mãe sair de casa para ir trabalhar, pois estava habituada a que a mãe a adormecesse e lhe lesse uma história antes de dormir.*

- 1.2.18.** *Além disso, a filha da Requerente piorou o seu rendimento escolar por causa da ausência forçada da mãe.*
- 1.2.19.** *A Requerente não tem qualquer possibilidade de ter quem a auxilie nestas funções de acompanhamento e educação da sua filha, durante aquele referido período de tempo.*
- 1.2.20.** *Assim, a Requerente tem direito a um horário flexível, que pretende seja das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00h às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, mais requerendo que o horário indicado pela Requerente seja respeitado durante a vigência de contrato de trabalho da mesma e enquanto perduraram as condições para tal”.*
- 1.3.** Em 02.07.2015, a entidade empregadora enviou à trabalhadora a resposta sobre os fundamentos da recusa do seu pedido de horário flexível, referindo, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1.** *“No que ao respetivo teor concerne, cumpre-nos começar por salientar que toda a área de produção desta empresa - à qual V. Ex.a se encontra presentemente afeta - trabalha em regime de turnos, regime esse que presidia à organização da nossa atividade produtiva já à data da celebração do V/ contrato de trabalho e a cuja observância V. Ex.a expressamente se comprometeu.*
- 1.3.2.** *Foi na sequência do exposto que, de resto, o referido regime foi aplicado logo no início da relação laboral, tendo a V/ integração nos diferentes turnos; desde então, sido determinada em absoluta*

observância do dever de conciliação das necessidades da empresa com os V/ direitos e interesses.

- 1.3.3.** *Foram, aliás, os mencionados esforços de conciliação que conduziram a que esta empresa determinasse a alteração do V/ horário de trabalho em julho de 2011 - alteração de cariz absolutamente excepcional e sem paralelo na empresa -, por forma a garantir que eram atendidas todas as necessidades surgidas na sequência do nascimento da descendente a que é feita menção no requerimento ora em apreço.*
- 1.3.4.** *Pese embora o exposto, as graves dificuldades financeiras que afetaram esta sociedade nos últimos anos (que motivaram, inclusivamente, a alteração da composição do capital social e dos órgãos sociais) determinaram a incontornável necessidade de reorganização da atividade da empresa - nomeadamente no que concerne à afetação dos seus recursos humanos -, reorganização essa que foi (e vem sendo) promovida em todo o período em que o V/ contrato de trabalho se encontrou suspenso por motivos de saúde (de 11.03.2013 a 11.01.2015).*
- 1.3.5.** *Nas circunstâncias atuais, como é do conhecimento de V. Exa, é imperiosa, para a organização do trabalho desta empresa, a estabilidade dos turnos fixados e a manutenção das equipas formadas ao longo de cada um dos turnos, sem alterações do número e/ou identidade dos respetivos membros a meio da produção.*

- 1.3.6.** *Tais regras são essenciais não apenas à fluidez e coerência da atividade produtiva, como à própria organização dos recursos humanos que a empresa empenha em tal setor, que se veria irremediavelmente afetada pela admissão da prestação de trabalho em regime de horário flexível na área em causa.*
- 1.3.7.** *Ademais, a ... é uma empresa prestadora de serviços no ramo da indústria têxtil, sendo a respetiva atividade produtiva altamente dependente do tipo de encomendas efetuadas pelos clientes - designadamente, no que respeita à complexidade dos trabalhos solicitados, ao volume das encomendas, aos prazos de entrega estipulados, etc. Tais circunstâncias obrigam a empresa a proceder a permanentes e contínuos ajustamentos na forma de organizar o seu setor produtivo, dependendo o grau de sucesso da mesma, diretamente, da eficiência e adaptabilidade da gestão dos respetivos recursos (designadamente, humanos) às circunstâncias do mercado.*
- 1.3.8.** *Foram, de resto, estes os motivos que impuseram a alteração de horário de trabalho recentemente comunicada a V.Ex.a - a que também não será alheia a oportunidade do pedido agora formulado.*
- 1.3.9.** *Ora, debruçando-nos sobre os concretos fundamentos do mencionado pedido - e independentemente de os mesmos não se encontrarem adequadamente demonstrados (nomeadamente, no que concerne à composição do agregado familiar, à circunstância laboral do progenitor da V/ filha menor, à frequência e ao horário escolar desta última e à invocada ausência de alternativas às soluções de educação e acompanhamento alegadamente impostas pelo horário de trabalho presentemente vigente) -, não podemos deixar de*

constatar que o deferimento do requerido não só colidiria com a necessária estabilidade e previsibilidade da organização da produção da empresa, como implicaria um absoluto desajuste entre o horário a elaborar nos termos peticionados e qualquer dos três turnos de trabalho do setor em que V. Ex.a exerce funções (que, como sabe, laboram entre as 06:00h e as 14:00h, entre as 14:00h e as 22:00h e entre as 22:00h e as 06:00), tornando inconciliável a V/ prestação laboral com a atividade produtiva da fábrica.

1.3.10. *Por sua vez, o suprimento da disfunção acima constatada apenas seria possível mediante a contratação de mais um trabalhador que pudesse substituir a prestação a que V. Ex.a se encontra adstrita, solução a que se opõe, de forma absolutamente incontornável, a atual situação financeira da empresa.*

1.3.11. *Porque, em consequência, se mostra imperiosa à atividade da sociedade a manutenção da V/ colaboração no regime de turnos acordado aquando da contratação - incompatível com a pretensão manifestada e ora em apreço, como ficou visto -, cumpre-nos comunicar a V. Ex.a que é intenção desta empresa recusar o pedido apresentado”.*

1.4. Em 08.07.2015, a trabalhadora requerente enviou à sua entidade empregadora a sua apreciação acerca dos fundamentos da recusa do seu pedido de horário flexível, reiterando o seu pedido, *contestando a decisão da entidade empregadora, nomeadamente, considerando que esta não cumpriu o prazo de vinte dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.*

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.

2.1.1. Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).

2.1.2. Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57.º do CT que, “o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.

2.1.3. Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57.º n.º 2 do CT).

2.2. Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56.º do CT, em que se entende “por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.

2.2.1. Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: “O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.

2.2.2. O n.º 4 do citado artigo 56.º estabelece que “o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”.

2.3. Convém desde já esclarecer que a entidade empregadora cumpriu todos os prazos do procedimento a que alude o artigo 57.º do Código do Trabalho, designadamente o prazo de vinte dias a que se refere o

seu n.º 3, dado que o empregador comunicou à trabalhadora, por carta registada com aviso de receção, a sua decisão, no último dia do prazo, não sendo relevante, para a contagem deste prazo, o dia em que a trabalhadora recebe a carta.

- 2.4.** No que respeita ao prazo do pedido de horário flexível, a CITE tem entendido que, sendo alargado, poderá a situação ser reavaliada, se ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.
- 2.5.** Na verdade, a entidade empregadora, apesar de apresentar razões que possam indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora ponha em causa esse funcionamento, uma vez que não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, face aos meios humanos necessários e disponíveis e à aplicação do horário pretendido por aquela trabalhadora.
- 2.6.** Salieta-se que a CITE tem entendido que o facto de existirem determinados horários específicos já deferidos, não significa que outros requeridos mais tarde, por razões semelhantes, tenham que ser indeferidos, uma vez que não podendo todos os horários de trabalho concentrar-se em determinado ou determinados períodos do dia, terão, então, que ser rotativos para que todos/as os/as trabalhadores/as possam usufruir, o mais tempo possível, desses horários.

III – CONCLUSÃO

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da ..., LDA., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...
- 3.2.** O empregador deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 05.08.2015, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.